

RESOLUÇÃO CIB Nº 034/2016

Aprova a atualização dos anexos I, II e III da Resolução CIB Nº 249/2014.

A Plenária da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia no uso de suas atribuições, tendo em vista o decidido na 237ª Reunião Ordinária, do dia 22 de março de 2016, e considerando:

A diretriz da descentralização político-administrativa, prevista na Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e as disposições da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que trata sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais;

A Portaria GM/MS n. 2.031, de 23 de setembro de 2004, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública (LACEN);

A Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ ANVISA nº 306 de 10 de dezembro de 2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

A RDC/ANVISA n. 302, de 13 de outubro de 2005 que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos;

A Instrução Normativa SVS/MS n. 2, de novembro de 2005, que regulamenta as atividades da vigilância epidemiológica com relação à coleta, fluxo e a periodicidade de envio de dados da notificação compulsória de doenças por meio do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN);

A Portaria GM/MS n. 2.606, de 28 de dezembro de 2005 que classifica os Laboratórios Centrais de Saúde Pública e institui seu fator de incentivo (FINLACEN);

A Portaria ANVISA n. 354, de 11 de agosto de 2006, que aprova e promulga o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e dá outras providências;

A Portaria GM/MS n. 399, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde 2006, consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido Pacto;

A Portaria GM/MS n. 699, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão e seus desdobramentos para o processo de gestão do SUS, bem como a transição e o monitoramento dos Pactos, unificando os processos de pactuação de indicadores e metas; os arts. 2°, 6°, 8°, 9°, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 e os Anexos I e II;

A Portaria ANVISA n. 1.052, de 8 de maio de 2007, que aprova e divulga o Plano Diretor de Vigilância Sanitária (PDVISA);



A Portaria GM/MS n. 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de Blocos de Financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

A Resolução CIB/BA n. 132, de 20 de setembro de 2007, que aprova o novo desenho do Plano Diretor de Regionalização do Estado da Bahia;

A Portaria GM/MS n. 3.271, de 27 de dezembro de 2007, que classifica os Laboratórios Centrais de Saúde Pública (LACEN) e institui seu fator de incentivo (FINLACEN/VISA);

A Resolução CIB/BA nº 57, de 26 de março de 2008, que aprova a mudança do PDR, desfazendo as microrregiões de Ipirá e Bom Jesus da Lapa e realocando os municípios nas microrregiões de Feira de Santana e Santa Maria da Vitória;

A Resolução CIB/BA nº 106, de 16 de junho de 2008, que aprova a proposta de implantação da Rede de Laboratórios de Saúde Pública do Estado da Bahia (RELSP);

A Portaria nº 3354, de 11 de dezembro de 2008, que estabelece as atribuições do Sistema Único de Saúde na Bahia (SUS/BA) quanto ao desenvolvimento das ações de vigilância da saúde do trabalhador;

A Resolução CIB 231/2008 que aprova a proposta de descarte de amostras que apresentarem irregularidades que possam comprometer os resultados analíticos, conforme critérios de rejeição; A Portaria nº 116, de fevereiro de 2009, que regulamenta a coleta de dados, fluxo e periodicidade de envio das informações sobre óbitos (SIM) e nascidos vivos (SINASC), para os Sistemas de Informações em Saúde sob a gestão da Secretaria de Vigilância em Saúde;

A Resolução CIB/BA nº 070, de 18 de junho de 2009, que aprova o elenco mínimo e o financiamento dos procedimentos laboratoriais de interesse para a Vigilância em Saúde que deverão ser realizados pelos Laboratórios Municipais de Referência Regional (LMRR) e pelo Laboratório Central de Saúde Pública da Bahia (LACEN/BA);

A Portaria GM/MS nº 837, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de serviços de saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do SUS;

A decisão do Plenário da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), de pactuação do documento "Interface dos Instrumentos do Sistema de Planejamento e dos Instrumentos de Pactuação do SUS", em reunião ocorrida dia 27 de agosto de 2009;

A Portaria nº 2.669, de 03 de novembro de 2009, que estabelece as prioridades, objetivos, metas e indicadores de monitoramento e avaliação do Pacto pela Saúde, nos componentes pela Vida e de Gestão, e as orientações, prazos e diretrizes do seu processo de pactuação para o biênio 2010 – 2011:



A Portaria GM/MS nº 2.728, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (RENAST), que deverá ser implementada de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com o envolvimento de órgãos de outros setores dessas esferas, executores de ações relacionadas com a Saúde do Trabalhador, além de instituições colaboradoras nessa área;

A Portaria GM/MS n° 3.261, de 23 de dezembro de 2009, que estabelece procedimentos para suspensão do repasse dos recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde aos municípios que ainda não aderiram ao Pacto pela Saúde e dá outras providências;

A Portaria GM/MS n° 1.106, de 12 de maio de 2010, que atualiza a regulamentação das transferências de recursos financeiros federais do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde, destinados à execução das ações de vigilância sanitária;

A Portaria n° 323, de 5 de julho de 2010 que exclui e inclui procedimentos de Vigilância em Saúde na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;

A Portaria nº 2.472, de 31 de agosto de 2010, que define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde;

A Portaria GM/MS nº 3.204, de 20 de outubro de 2010 que aprova Norma Técnica de Biossegurança para Laboratórios de Saúde Pública;

O Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011 – Regulamenta a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

A Resolução nº 1, de 29 de setembro de 2011 que estabelece diretrizes gerais para a instituição de Regiões de Saúde no âmbito do Sistema único de Saúde (SUS), nos termos do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011;

A Resolução nº 3, de 30 de janeiro de 2012 que dispõe sobre normas gerais e fluxos do Contrato Organizativo da Ação Pública de Saúde – (COAP) no âmbito do Sistema único de Saúde (SUS);

A Portaria n. 841, de 2 de maio de 2012 que publica a relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema único de Saúde (SUS) e dá outras providências;

A Portaria n. 1.580, de 19 de julho de 2012 que afasta a exigência de adesão ao Pacto pela Saúde ou assinatura do Termo de Compromisso de Gestão, de que trata a Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, para fins de repasse de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios e revoga Portarias;

ADVERTÊNCIA Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

A Resolução CIB/BA n. 275 de 15 de agosto de 2012 - Aprova as regiões de saúde do Estado da Bahia e a instituição das Comissões Intergestores Regionais;

A Portaria GM/MS n. 1.823, de 23 de agosto de 2012, que instituiu a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

A Portaria n. 937, de 17 de maio de 2013, que estabelece para o ano de 2013 os valores das transferências de recursos financeiros federais do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde destinados à execução das ações de vigilância sanitária e dá outras providências;

A Portaria n. 1.378, de 09 de julho de 2013 que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

A necessidade de atualização normativa da Vigilância em Saúde no Estado da Bahia, tendo em vista a consolidação do processo de descentralização, regionalização e integração das ações das vigilâncias epidemiológica, sanitária e em saúde ambiental, laboratorial, saúde do trabalhador, vigilância da situação de saúde e a gestão da informação de interesse da Vigilância em Saúde, bem como a integralidade das práticas de atenção à saúde.

RESOLVE

Art. 1º Atualizar o Anexo I, Artigo 10, inciso IV, onde se lê: "Os estabelecimentos inspecionados pela DIVISA e/ou DIRES"; leia-se: "Os estabelecimentos inspecionados pela DIVISA e Núcleos Regionais de Saúde (NRS)".

Art. 2° Atualizar o Anexo II, o item 8.11, onde se lê: "Implantar LVQAE nas DIRES"; leia-se: "Implantar LVQAE nos Núcleos Regionais de Saúde".

Art. 3° Alterar o Anexo III, conforme texto que segue.

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de março de 2016.

Fábio Vilas-Boas Pinto Secretário Estadual da Saúde Coordenador da CIB/BA **Stela dos Santos Souza**Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA



ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB Nº 034/2016

ESTABELECIMENTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AGRUPADOS SEGUNDO O GRAU DE COMPLEXIDADE DAS AÇÕES PARA GERENCIAMENTO DO RISCO SANITÁRIO.

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CIB Nº 249/2014

ESTABELECIMENTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AGRUPADOS SEGUNDO O GRAU DE COMPLEXIDADE DAS AÇÕES PARA GERENCIAMENTO DO RISCO SANITÁRIO.

GRUPO 1

Academia de ginástica

Açougue

Albergue

Ambulância de suporte básico (serviço de remoção destinado ao transporte inter-hospitalar e préhospitalar)

Ambulância de transporte (serviço de remoção destinado ao transporte de pacientes)

Bar, Lanchonete e similares

Camping

Cantina Escolar e fornecimento de alimentação do escolar

Carro Pipa

Casa de Apoio/Casa de Passagem

Casa de Parto Natural

Casa de Produtos Naturais

Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)

Centro de Convivência

Centro de Saúde, Posto de Saúde, Unidade Básica de Saúde (UBS) Unidade de Saúde da Família (USF), Unidade mista

Cinema, Teatro, Casa de Espetáculos e similares

Clínica de Reabilitação e Fisioterapia

Clínica e Consultório Odontológico, Clínica de Implante Dentário e Cirurgia, Clínica e Policlínica de ensino Odontológico, Unidade Móvel Odontológica (com ou sem equipamento de Raios X), Policlínica Odontológica

Clínica Médica

Clínica e Consultório Veterinário



α_{1}	, •			1		/1 1'
Clube	recreativo	Α	niccina	de	1160	nuhlico
Clubc	rccrcativo	\sim	piscina	uc	uso	publico

Comércio ambulante de alimentos

Comércio de frangos, peixes e mariscos

Comércio varejista de alimentos

Comércio varejista de cosméticos e produtos para a saúde

Comércio varejista de saneantes e domissanitários

Consultório Médico, de Psicologia, Fisioterapia, Nutrição, Enfermagem, Terapia Ocupacional, Acupuntura, Terapia Alternativa e outros

Depósito de produtos de interesse à saúde

Dispensário de Medicamentos / Posto de Medicamento /Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)

Drogaria

Empresa de limpeza de fossas

Empresa de representação de medicamentos, cosméticos, saneantes e produtos para a saúde

Empresa de representação de serviços de alimentação e nutrição (unidade sem finalidades ou atividades operacionais)

Escola, Creche, Orfanato

Estação Rodoviária, Ferroviária e Hidroviária

Estádio de Futebol, Arenas e Ginásio de Esporte

Estúdio ou gabinete de tatuagem, piercing

Feira livre e típica

Hotel, Motel e similares

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), Casa de Repouso

Laboratório e Oficina de prótese odontológica

Lavanderia Comercial

Mercado, Supermercado e Hipermercado

Necrotério, Cemitério, Crematório, Carro Mortuário, Tanatório e Sala de Vigília (Velório)

Ótica e Laboratório Ótico

Padaria, Confeitaria, Sorveteria, Congelados e Buffet

Policlínica sem serviço de imagem

Posto de coleta laboratorial (definido pela RDC 302/05)

Quitanda, Casa de Frutas

Residência Terapêutica



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Restaurante e Refeitório
Sistema de abastecimento de água e Estação de tratamento de água
Serviços de Estética, Salão de Beleza, Barbearia, Casa de Banho, Sauna e congêneres sem responsabilidade técnica
Tabacaria, Charutaria e similares
Transportadora de produtos de interesse à saúde
Transportadora de Alimentos
Unidade móvel de assistência à saúde sem serviço de imagem
Unidade Prisional e Unidade de Atendimento Socioeducativa
Veículo transportador de refeição pronta
GRUPO 2
Centro de Referência Estadual
Centro de Referência Municipal
Distribuidora / Importadora / Exportadora de produtos para a saúde
Distribuidora / Importadora / Exportadora de alimentos e seus produtos afins
Distribuidora / Importadora / Exportadora de cosméticos e saneantes
Distribuidora / Importadora / Exportadora de insumo para produção de cosméticos, saneantes e produtos para a saúde
Distribuidora / Importadora / Exportadora de medicamentos
Empresa aplicadora de saneantes domissanitários / controladora de pragas urbanas
Hospital DIA
Hospital de Pequeno Porte
Hospital Psiquiátrico
Hospital Veterinário
Indústria de alimentos dispensados da obrigatoriedade de registro na ANVISA
Indústria de cosméticos com grau de risco I
Indústria de produtos para a saúde dispensados de registro na ANVISA
Indústria de saneantes com grau de risco I
Instituto de Radiologia Odontológica ou Serviço de Radiologia Odontológica
Laboratório de Análises de Alimentos e Água
Laboratório Clínico, de Citopatologia, de Histopatologia e Anatomia Patológica

Laboratório e Oficina de Órtese e Prótese

Lavanderia Industrial (Unidade de processamento de roupas de serviços de saúde)



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL				
Policlínica com serviço de imagem				
Serviço de Alimentação: institucional – próprio ou terceirizado (Cozinha Industrial) – Concessionária				
Serviço de Atenção Domiciliar (<i>Home Care</i>) público ou privado				
Serviços de Estética com responsabilidade técnica				
Serviços de Imagem (USG, ECODOPPLER)				
Serviço de Radiodiagnóstico Médico e Veterinário				
Unidade móvel de assistência à saúde com serviço de imagem				
Unidade de Pronto Atendimento (UPA)				
Veículo transportador de amostras biológicas				
Veículo transportador de medicamentos				
GRUPO 3				
Banco de Leite Humano				
Central de Triagem Laboratorial de Doadores (CTLD)				
Distribuidora / Importadora / Exportadora / Fracionadora de insumos farmacêuticos				
Farmácia de Manipulação com ou sem autorização especial				
Hospital e Unidade de Saúde de média complexidade				
Indústria de Alimentos com registro obrigatório na ANVISA				
Indústria de Produtos para a saúde com registro obrigatório na ANVISA				
Indústria produtora de Cosméticos com grau de risco II				
Indústria produtora de Saneantes com grau de risco II				
UTI Móvel / Serviço de remoção com suporte avançado				
GRUPO 4				
Agência Transfusional (AT)				
Banco de órgãos: olhos, medula óssea, células, tecidos embrionários, terapia celular e cordão umbilical				
Hemocentro Coordenador (HC)				
Hemocentro Regional (HR)				
Hospital e Unidade de Saúde de alta complexidade				
Indústria produtora de insumos farmacêuticos				
Indústria produtora de medicamentos				

Laboratório de Biologia Molecular

Núcleo de Hemoterapia (NH)

ADVERTÊNCIA Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Serviço de esterilização e/ou reprocessamento de materiais e artigos por óxido de etileno (ETO), plasma e outras tecnologias específicas			
Serviços de Hemodinâmica			
erviço de Medicina Nuclear			
erviço de Nutrição Enteral e Parenteral			
erviço de Oxigenoterapia Hiperbárica			
erviço de Quimioterapia			
viço de Radioterapia e outros que utilizam fontes radioativas viço de Terapia Renal Substitutiva (TRS)			
			dade de Coleta e Transfusão (UCT)
Veículo para transporte de Hemocomponentes			